



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 20/1979**

FIXA NORMAS PARA A  
DISPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS  
DO PODER LEGISLATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 15, letra –p, item 2, da Resolução n. 26, de 22.11.78 (Regimento Interno),

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam sem efeitos os Atos de disposição baixados com prazo indeterminado, anteriormente a 1º de fevereiro do corrente ano.

§ 1º - Excluem-se da medida deste artigo os servidores postos à disposição da Justiça Eleitoral, ou que exerçam cargo em comissão, no âmbito estadual ou federal.

§ 2º - Os servidores alcançados por essa medida deverão apresentar-se ao serviço de Pessoal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou, se lhes convier, renovar o pedido de disposição, atendidos os requisitos deste Ato.

**Art. 2º** - A Mesa Diretora, atendida a conveniência do serviço, poderá conceder, sem ônus, disposição de servidores do Poder Legislativo, por período que não exceda ao mandato da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de Prefeitura Municipal, apenas 1 (hum) funcionário poderá ser posto à disposição, ressalvadas as demais normas deste Ato.

**Art. 3º** - A disposição de funcionário, para ocupar cargo em comissão no âmbito Municipal, poderá ser concedida, desde que o pedido se faça acompanhar do diploma legal que comprove a criação do respectivo cargo.

**Art. 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, em 05 de setembro de 1979.

**Aquiles Peres Mota** – Presidente  
**Filinto Elísio** – 1º Vice-Presidente  
**Wilson Machado** – 2º Vice-Presidente  
**Antônio Jacó** – 2º Secretário  
**Fonseca Coelho** – 3º Secretário  
**José Vieira Filho** – 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 13/09/1979.